



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 – CENTRO –
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000 –
FONE (11) 4442 7725/ 4442 7700 FAX (11) 4442 7738
EMAIL: gabinete@caieiras.sp.gov.br

R.U.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **129/04**
2004.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 28 de Janeiro de

**EXMO. SR.
SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP**

Senhor Presidente:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 1 9 4 – Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER LOTES E PEDRAS DA COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO EM DAÇÃO EM PAGAMENTO PELOS DÉBITOS REFERENTES À CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-**

ma/nc

22.29.07.04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: caeirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3194 (28 DE JANEIRO DE 2004)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a ilibada presença de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER LOTES E PEDRAS DA COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO EM DAÇÃO EM PAGAMENTO PELOS DÉBITOS REFERENTES À CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura vem de encontro com os anseios da Municipalidade a qual, necessitando ampliar e integrar o complexo esportivo “Jorge Wrede”, necessitaria desapropriar os lotes objeto da dação em pagamento, ocasionando, com isso, desembolso financeiro que poderia comprometer as metas traçadas para o presente exercício.

Com relação às pedras que serão alvo do remanescente do débito, estas evitarão desembolso na aquisição das mesmas, sem contar que tal material é por demais utilizado pela Municipalidade em suas obras.

Economicamente inquestionável que a presente propositura se afigura favorável ao erário municipal e, o interesse público, por sua vez, se faz presente de forma inequívoca.

Enfim, todos os requisitos de ordem legal e fático estão presentes, por isso é que venho propor a aquiescência dessa MD. Casa de Leis.

Assim expondo, com fulcro no artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, requiero que a matéria de que trata o presente Projeto de Lei seja apreciada em regime de urgência.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: caeirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

ASSINATURAS DE
S.S. em 3
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 3900/2004 (28 DE JANEIRO DE 2004)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER LOTES E PEDRAS DA COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO EM DAÇÃO EM PAGAMENTO PELOS DÉBITOS REFERENTES À CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber da Companhia Melhoramentos de São Paulo, como dação em pagamento referente ao débito de contribuição de melhoria da pavimentação asfáltica da Avenida Manoel Carlos Gomes, conforme edital previamente publicado, os lotes 09, 10 e 11 da quadra “Q”, do Loteamento denominado Jardim Santo Antonio, neste município, avaliados no valor total de R\$ 174.522,00 (cento e setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais); e o saldo remanescente do referido débito em pedras, avaliadas em R\$ 16,00 (dezesesseis reais) o metro cúbico.

PARÁGRAFO ÚNICO – A dação em pagamento prevista no caput deste artigo far-se-á com obediência ao preceito disposto no artigo 356 e seguintes do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis à espécie.

ARTIGO 2º - Para fins da dação em pagamento prevista na presente lei, a Companhia Melhoramentos de São Paulo deverá fazer prova da qualidade de proprietária, bem como comprovar que as áreas encontram-se livres e desimpedidas para a transação

§ 1º - comprovados os requisitos do artigo anterior, compete ao Chefe do Poder Executivo, analisar a existência de interesse público, bem como as condições das áreas oferecidas em pagamento ao débito constante no artigo 1º desta lei.

APROVADO
PRIMEIRA DISCUSSÃO
S.S. 3/2

PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: caeirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Fica vedada a restituição de valores eventualmente apurados como saldo remanescente a título de diferenças entre os valores das avaliações e o total da dívida.

§ 3º - Caso pela demora na instrumentalização da dação venha a ocorrer alteração no valor do débito, tal diferença será acrescida no montante das pedras, objeto do saldo remanescente.

§ 4º - As despesas com registros e demais encargos com a efetivação da dação em pagamento, correrão às expensas do devedor.

ARTIGO 3º - Em não havendo a possibilidade de ser concretizada a dação em pagamento, fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar de forma amigável ou judicial os lotes mencionados no artigo 1º desta lei.

ARTIGO 4º - Os valores mencionados na presente lei foram fixados com base no processo administrativo municipal nº 4184/2003.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 28 de janeiro de 2004.

~~PROF. NEVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA~~
~~-PREFEITO MUNICIPAL-~~